



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº. 084, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.022.**

**DECRETA A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA SANITÁRIA TRANSITÓRIA VERIFICADA NO BAIRRO CAMPOS ELÍSEOS E REDONDEZAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a proliferação de produto tóxico ainda não identificado, que afetou os moradores do bairro Campos Elíseos e suas redondezas;

**CONSIDERANDO** o dever Constitucional do Município de Pontal de prestar assistência e cuidado aos munícipes, resguardando-lhes a incolumidade e integridade físicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **DECRETADA** a adoção de medidas emergenciais em decorrência da situação de emergência sanitária transitória observada no bairro Campos Elíseos e redondezas, desta Municipalidade, em razão da proliferação de produto tóxico não identificado, ocorrido na data de 04 de outubro de 2.022, por volta das 19h50min.

**Art. 2º.** Fica **DETERMINADA** a mobilização geral dos serviços de Assistência Social, Saúde, Defesa Civil, Meio Ambiente e Segurança Pública da Municipalidade, no enfrentamento da referida situação emergencial, admitidas situações excepcionais como a requisição de servidores em férias, supressão de folgas e ausências abonadas, bem como realização de jornada extraordinária, sempre que necessário.

**Art. 3º.** Ficam os setores competentes da Municipalidade (Guarda Civil, Defesa Civil, Controle de Vetores, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Fiscalização de Tributos/Lançadoria, Fiscalização de Obras, Departamento de Saneamento Básico e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente) **AUTORIZADOS** a realizar, sob o regime de mutirão e com a colaboração do Corpo de Bombeiros, das Polícias Militar e Civil, da CETESB, da Diretoria Regional de Saúde, bem como de outros órgãos estaduais/federais, a visitação das residências, empresas, indústrias, terrenos e quaisquer imóveis residenciais, comerciais, industriais e similares situados na área de proliferação do tóxico, inclusive bairros vizinhos donde possa ser encontrada a origem da situação emergencial, inclusive efetivando a interdição de residências e o fechamento de estabelecimentos.

**Art. 4º.** Fica **SUSPENSO**, nesta data, o ponto nas repartições públicas não essenciais, bem como nas Escolas Públicas (Municipais e Estaduais) e Particulares do Município de Pontal, como meio de evitar a circulação de pessoas e de mitigar os prejuízos dos discentes moradores



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

---

das localidades afetadas, porquanto ausentes de suas casas e desprovidos de seus pertences, o que os impediria de frequentar a escola nesta data.

**Parágrafo único.** Os serviços públicos de Saúde deverão funcionar em sua normalidade, exceto aquele do UBS José Camilo de Oliveira, localizada no bairro afetado diretamente pela situação de emergência.

**Art. 5º.** Ficam **MOBILIZADOS** os prédios públicos disponíveis, especialmente o Ginásio de Esportes Adib Damião, para a serventia de abrigo aos munícipes das áreas afetadas, devendo a Secretaria de Desenvolvimento Social prestar assistência plena aos abrigados, bem como a Secretaria de Esportes e Lazer, gestora do espaço, em tudo colaborar.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que a medida de suspensão de serviços públicos mencionada no art. 4º. vigorará apenas na presente data, permanecendo vigentes, a partir de 06 de outubro, todas as demais nesta ocasião estabelecidas.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 05 de outubro de 2.022.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.